

LEI N° 325/2014.

**Acresce os artigos 2-A e 2-B a Lei Municipal
n.º 78/2007.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentados os arts. 2-A e 2-B ao texto da Lei Municipal n.º 78/2007, com a seguinte redação:

Art. 2-A - Os estudantes que forem selecionados para receber o benefício previsto no artigo 1º desta Lei deverão assinar termo de responsabilidade e compromisso, onde se comprometerão a respeitar as normas do Programa, bem como a retribuir ao Município de São João da Barra, em contrapartida ao recebimento da bolsa de estudos, através de cumprimento de estágio não remunerado a ser prestado nos (04) quatro últimos períodos do curso, junto aos órgãos que o Município indicar, da seguinte forma:

I – Para estudantes de medicina - carga horária equivalente a 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – Para estudantes de odontologia - carga horária equivalente a 12 (doze) horas semanais;

III – Para estudantes dos demais cursos - carga horária equivalente a 08(oito) horas semanais;

Parágrafo primeiro – *A ausência do cumprimento do estágio implicará na cessação do pagamento da bolsa, até que o mesmo volte a ser efetivamente cumprido.*

Parágrafo segundo – Caso o beneficiário demonstre ser impraticável o cumprimento do estágio junto ao Poder Público Municipal durante o decorrer do curso, poderá solicitar o cumprimento de prestação de serviços sociais ao Município, após o término do curso, por igual período ao tempo em que prestaria o estágio.

Art.2-B - O estudante que for beneficiado com a bolsa de estudos prevista nesta Lei que desistir do curso, antes de concluí-lo, sem apresentar motivo justificável ou, aquele que não cumprir o estágio na forma estipulada, terá que prestar serviços sociais ao Município por período igual ao do tempo de estágio não cumprido, sob pena de ter que devolver aos cofres públicos todo o valor recebido a título de bolsa de estudos, corrigidos monetariamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos os demais artigos da Lei 078/2007.

São João da Barra, 24 de setembro de 2014.

Aluizio Siqueira Filho

Presidente